



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE ESTEIO.**

No dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Esteio o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Luciane Cardoso Barzotto e pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Juíza do Trabalho Substituta Rozi Engelke, os servidores Alexandre Silveira Castro (Técnico Judiciário), Aurení José de Souza (Técnico Judiciário), Bethania Simon Barbosa – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Claudia Mathias Duro – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Daiane Groth – Secretário Especializado de Juíza Substituta (Analista Judiciário), Delia de Fatima Porto Saldanha (Auxiliar Judiciário), Eliseu Cardozo Barcellos (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Flavio Antonio Wolf – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Karenine Cumerlato Ratier – Secretário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Lilian Batista Minho – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Lucas Bitencourtt Mallez – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Luiz Fernando Farina Keller – Executante (Técnico Judiciário), Luiz Fernando Pereira Cabrera – (Analista Judiciário - Executante de Mandados) e Vera Regina Teixeira (Técnico Judiciário) e pela estagiária Thais Zanotti. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, relativamente ao período de **23.3.2010 a 06.9.2011**, constatou-se a existência de **12 (doze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0000197-03.2010.5.04.0281 (prazo vencido em 08.02.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 12.7.11 e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 29.8.11. No processo nº 0036200-98.2003.5.04.0281 (prazo vencido em 10.5.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 12.7.11 e expedida carta precatória para busca e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

apreensão dos autos em 19.8.11. No processo nº 0045000-23.2000.5.04.0281 (prazo vencido em 23.5.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 12.7.11 e, novamente, em 26.8.11. No processo nº 0130900-61.2006.5.04.0281 (prazo vencido em 06.6.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 12.7.11 e expedida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 26.8.11. Nos processos nº 0001700-69.2004.5.04.0281 (prazo vencido em 24.6.11), 0127300-95.2007.5.04.0281 (prazo vencido em 28.6.11), 0116100-62.2005.5.04.0281 (prazo vencido em 29.6.11) e 0146600-09.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 08.7.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 23.8.11. Nos processos nº 0170200-30.2006.5.04.0281 (prazo vencido em 15.7.11) e 0085600-08.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 28.7.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 17.8.11. No processo nº 0085500-53.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 28.7.11) foi expedida notificação solicitando a devolução do processo em 18.8.11. No processo nº 0099800-20.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 08.8.11) foi expedida notificação solicitando a devolução dos autos em 18.8.11, verificando-se no sistema informatizado registro de andamento em 30.8.11 com a observação “para arquivar, c/ dívida”.
Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso de tempo para as cobranças dos autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Em relação ao processo nº 0099800-20.2008.5.04.0281, determina-se que seja lançada a baixa na carga no sistema informatizado.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **23.3.2010 a 06.9.11**, verificou-se que existem **05 (cinco)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nº 0005600-75.1995.5.04.0281 (prazo vencido em 13.8.01) e 0016500-49.1997.5.04.0281 (prazo vencido em 19.11.01), os autos foram remetidos ao arquivo em 23.4.99 e 30.4.99, respectivamente. Nos processos nº 0012900-39.2005.5.04.0281 (prazo vencido em 13.6.11), 0150800-59.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 14.7.11) e 0157600-06.2008.5.04.0281 (prazo vencido em 02.8.11) foi solicitada ao contador a devolução dos autos em 02.9.11.

Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para as cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Em relação aos processos nº 0005600-75.1995.5.04.0281 e 0016500-49.1997.5.04.0281, determina-se que seja lançada a baixa na carga no sistema informatizado.

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

23.3.2010 a 06.9.11, verificou-se que não existem mandados com prazo de cumprimento vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **15 (quinze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Ligia Maria Fialho Belmonte** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário. **Juíza Luciane Cardoso Barzotto** – 02 (dois) processos de execução de rito ordinário. **Juiz Mauricio de Moura Peçanha** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **Juíza Rozi Engelke** – 07 (sete) processos de cognição de rito ordinário. **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE**

REGISTROS DE AUDIÊNCIA. **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos, com relação ao período de **23.3.10 a 06.9.11**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão** – 05.4.10, 10.5.10, 22.6.10, 19.01.11, 08.02.11, 18.7.11 e 09.8.11; **ausência do**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

horário real em que iniciadas as audiências – 20.10.10; horários de abertura e encerramento informados como sessão única – 21.6.10; pautas abertas sem inclusão de processos – 28.6.10; ausência de solução – 20.10.10. Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPR. Atente, também, para que só sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos. Observe-se, por fim, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6.

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** nos feitos atribuídos à Juíza Titular ocorrem nas quartas e quintas-feiras, sendo pautadas em média 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos nas quartas e quintas-feiras à tarde, além de 04 (quatro) prosseguimentos nas quartas-feiras pela manhã. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 01 (um) nas quartas e quintas-feiras à tarde. As audiências de **rito ordinário** nos processos atribuídos à Juíza Substituta ocorrem nas segundas e terças-feiras, sendo pautadas 09 (nove) iniciais e 05 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prosseguimentos, nas segundas e terças-feiras à tarde, além de 04 (quatro) prosseguimentos nas terças-feiras pela manhã. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados em média de 02 (dois), nas segundas e terças-feiras à tarde. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **05.10.11**, implicando lapso de aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **23.11.11**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **05.10.11**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **27 (vinte e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **114 (cento e quatorze)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **65 (sessenta e cinco)** processos, sendo **40 (quarenta)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0036900-55.1995.5.04.0281, 0061800-92.2001.5.04.0281, 0083100-42.2003.5.04.0281, 0059700-96.2003.5.04.0281, 0069700-19.2007.5.04.0281, 0089900-18.2005.5.04.0281, 0095300-13.2005.5.04.0281,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0039200-24.1994.5.04.0281, 0001237-20.2010.5.04.0281,
0088700-05.2007.5.04.0281, 0001760-32.2010.5.04.0281,
0088500-03.2004.5.04.0281, 0001732-64.2010.5.04.0281,
0001014-67.2010.5.04.0281, 0014100-47.2006.5.04.0281,
0038300-26.2003.5.04.0281, 0119800-41.2008.5.04.0281,
0131300-07.2008.5.04.0281, 0000286-89.2011.5.04.0281,
0055600-30.2005.5.04.0281, 0001409-59.2010.5.04.0281,
0000078-08.2011.5.04.0281, 0096700-57.2008.5.04.0281,
0000371-75.2011.5.04.0281, 0134200-26.2009.5.04.0281,
0000558-20.2010.5.04.0281, 0000771-26.2010.5.04.0281,
0114300-33.2004.5.04.0281, 0001387-98.2010.5.04.0281,
0000526-78.2011.5.04.0281, 0000407-20.2011.5.04.0281,
0000507-72.2011.5.04.0281, 0127600-86.2009.5.04.0281,
0126100-78.1992.5.04.0281, 0148400-72.2008.5.04.0281,
0092500-71.1989.5.04.0281, 0012900-39.2005.5.04.0281,
0104000-17.2001.5.04.0281, 0089100-34.1998.5.04.0281 e
0041100-56.2005.5.04.0281) e **25 (vinte e cinco)**
aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos
processuais (processos nº 0000238-33.2011.5.04.0281,
0000110-13.2011.5.04.0281, 0000150-92.2011.5.04.0281,
0000032-19.2011.5.04.0281, 0000045-18.2011.5.04.0281,
01106-2003-281-04-00-0, 00509-2009-281-04-00-8, 0139300-
64.2006.5.04.0281, 0090800-30.2007.5.04.0281, 0060100-
47.2002.5.04.0281, 01356-2005-281-04-00-2, 01210-2008-
281-04-00-0, 00405-2009-281-04-00-3, 0189500-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

03.1991.5.04.0281, 0001024-14.2010.5.04.0281, 0000425-41.2011.5.04.0281, 01023-2003-281-04-00-1, 0000242-70.2011.5.04.0281, 0001005-08.2010.5.04.0281, 0095200-53.2008.5.04.0281, 0001196-53.2010.5.04.0281, 01296-2007-281-04-00-0, 0001112-52.2010.5.04.0281, 01025-2008-281-04-00-5 e 0147900-69.2009.5.04.0281), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 0061800-92.2001.5.04.0281 – “**Visto em correição.** Solicitado o processo em epígrafe, informa a Diretora de Secretaria que os autos estavam armazenados, por lapso, na sala destinada aos processos arquivados sem a devida baixa nos autos e no inFOR. Da análise, conclui-se que foi determinado em 13.3.06 (fl. 426) várias providências e o posterior arquivamento do feito. As providências foram cumpridas, pendendo, no entanto, o arquivamento do feito, até a presente data. Cuide a Diretora de Secretaria para que equívocos desta natureza não mais ocorram, procedendo, imediatamente a remessa dos autos ao arquivo, com as atualizações pertinentes no Sistema Informatizado –inFOR”. **Processo nº 0059700-96.2003.5.04.0281** – “**Visto em correição.** Solicitado o processo em epígrafe, informa a Diretora de Secretaria que os autos estavam armazenados, por lapso, no armário destinado aos processos pendentes de Recurso de Revista, Agravo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

*Instrumento, etc. Trata-se de execução quanto as parcelas previdenciárias. Após a devolução do Mandado de Busca e Apreensão em 21.5.08 (fl. 160) não houve nenhum andamento até a presente data. Cuide a Diretora de Secretaria a correta guarda dos autos. Remeta os autos conclusos imediatamente à Exma. Juíza para as providências cabíveis”. **Processo nº 0069700-19.2007.5.04.0281** – “**Visto em correição.** Solicitados os presentes autos, verifica-se que o processo foi arquivado em 28.7.10 (fl.82 v.). Tal situação, contudo, não foi registrada no Sistema Informatizado –inFOR, com pendência na listagem de processos parados. Deve a Diretora de Secretaria proceder imediatamente a atualização dos dados no inFOR, espelhando, desta forma, o fiel andamento do feito”. **Deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores para o correto armanejamento dos autos, evitando, desta forma, atrasos desnecessários na tramitação dos processos, a exemplo dos contatados nos nº 0061800-92.2001.5.04.0281 e 0059700-96.2003.5.04.0281.** No processo nº 0036900-55.1995.5.04.0281, a Diretora de Secretaria informou que o procurador que retirou os autos em carga faleceu, restando sem êxito as diligências já realizadas para localização dos mesmos. Desta maneira, foi determinado que sejam efetuadas novas buscas e, na hipótese de restarem infrutíferas, seja procedida à reconstituição dos autos, com posterior registro de devolução da carga no inFOR, constando ainda a observação de que se*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

trata de autos reconstituídos. No processo nº 0083100-42.2003.5.04.0281 (ação de protesto), os autos foram entregues ao procurador da autora em 2003, sendo determinada a correção da classe processual e lançamento do andamento “autos entregues à parte” no inFOR. Nos processos nº 0089900-18.2005.5.04.0281, 0039200-24.1994.5.04.0281, 0001237-20.2010.5.04.0281, 0088700-05.2007.5.04.0281, 0014100-47.2006.5.04.0281, 0038300-26.2003.5.04.0281, 0055600-30.2005.5.04.0281, 0000771-26.2010.5.04.0281, 0127600-86.2009.5.04.0281, 0092500-71.1989.5.04.0281, 0104000-17.2001.5.04.0281, 0089100-34.1998.5.04.0281 e 0041100-56.2005.5.04.0281 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0088500-03.2004.5.04.0281 e 0096700-57.2008.5.04.0281 foi recomendada a observância da ordem cronológica quanto ao lançamento de andamentos no sistema InFOR. Nos processos nº 0001760-32.2010.5.04.0281, 0001014-67.2010.5.04.0281, 0131300-07.2008.5.04.0281, 0000286-89.2011.5.04.0281, 0001409-59.2010.5.04.0281, 0000078-08.2011.5.04.0281, 0000371-75.2011.5.04.0281, 0000558-20.2010.5.04.0281, 0001387-98.2010.5.04.0281, 0000407-20.2011.5.04.0281 e 0000507-72.2011.5.04.0281 foi recomendado ao Diretor de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000238-33.2011.5.04.0281** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fls. 16/17); certidões com espaços em branco (fls. 18 e 76 v.); verso da fl. 78 não inutilizado. **Processo nº 0000110-13.2011.5.04.0281** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 24). **Processo nº 0000150-92.2011.5.04.0281** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 12); versos das fls. 240 e 273 não inutilizados; termos subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 289 e 291); certidão com espaços em branco (fl. 290 v.). **Processo nº 0000032-19.2011.5.04.0281** – autos com anotações impróprias na capa; atas de audiência (fls. 22 e 337) não contém assinatura do Secretário de Audiência; termos com espaços em branco (verso das fls. 211 e 282); certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 281); versos das fls. 281 e 331 não inutilizados. **Processo nº 0000045-18.2011.5.04.0281** – documentos de tamanho reduzido sem termo de juntada (fl. 14). **Processo nº 0001024-14.2010.5.04.0281** – termo de juntada sem data e sem rubrica do servidor que o subscreve (fl. 297 v.); ata de audiência sem assinatura do Secretário de Audiência (fl. 302). **Processo nº 0000425-41.2011.5.04.0281** – cartões-ponto não acondicionados em saco plástico (fl. 37). **Processo nº 01025-2008-281-04-00-5** – rasura em certidão (fl. 362 v.).

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00509-2009-281-04-00-8** - em 17.01.11, é determinada a intimação do exequente (sucessão) para que informe os dados solicitados pela executada e, após informados os dados, a intimação da executada para vista do processo (fl. 121), a sucessão exequente se manifesta em 18.01.11 (fl. 123) e 03.02.11 (fl. 125) e a notificação da executada só é expedida em 16.3.11 (fl. 126), seguindo-se certidão do decurso do referido prazo *in albis* somente em 09.5.11 (fl. 126 v.) e conclusão somente em 27.5.11 (fl. 127). **Processo nº 01393-64.2006.5.04.0281** - o exequente se manifesta sobre os cálculos do perito mediante petição protocolizada e juntada em 27.01.11 (fl. 294), ocorrendo a conclusão somente em 04.4.11 (fl. 295) quando foi homologado o cálculo e determinada a atualização da conta e a citação da executada, verificando-se que a certidão de cálculo foi emitida em 29.4.11 e a citação foi expedida somente em 02.5.11 (fls. 296/300). **Processo nº 0090800-30.2007.5.04.0281** - determinado, em 17.12.10, o pagamento dos honorários periciais através de requisição de pagamento de honorários, bem como a intimação do perito (fl. 809), o cumprimento do despacho ocorreu somente em 26.01.11 (fl. 810). **Processo nº 0060100-47.2002.5.04.0281** - os autos foram levados em carga pelo procurador do exequente em 12.4.11 e devolvidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

somente em 25.7.11 (fl. 241), havendo registro de notificação para devolução emitida somente em 12.7.11 (fl. 242). **Processo nº 01356-2005-281-04-00-2** - em 27.4.10 é proferido despacho que determina o acostamento de Carta Precatória, homologa acordo firmado na CP na 3ª Vara do Trabalho de Canoas e determina prazo para comprovação do pagamento das despesas processuais e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como para o exequente se manifestar no caso de inadimplemento do acordo (fl. 159), é dado ciência às partes do despacho somente em 26.6.10 (fls. 160/161); determinada em 20.12.10 a juntada da Carta Precatória aos autos e a atualização da conta (fl. 167), a juntada foi efetuada em 25.01.11 (fl. 167 v.) com emissão da certidão de cálculo na mesma data. **Processo nº 00405-2009-281-04-00-3** - notificação expedida em 14.9.10 (fl. 46), disponibilizada no DEJT em 22.9.10, intimando a reclamada para comprovar pagamento de parcela de acordo no prazo de dez dias, com próximo andamento somente em 05.11.10, com atualização de cálculos e diligências quanto ao BACENJUD e RENAJUD (fls. 47/51); despacho (fl. 52) proferido em 09.11.10 determinando expedição de mandado de penhora e recolhimento de bens, somente cumprido em 18.01.11 (fl. 53). **Processo nº 0189500-03.1991.5.04.0281** - despacho (fl. 493) proferido em 30.4.10, determinando expedição de edital de citação para pagamento e pesquisa junto ao INFOJUD, cumprido somente em 28.6.10 (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

494/496); editais de citação para pagamento no prazo de 48 horas publicados em 29.6.10 (fls. 495 e 496) com certidão de decurso de prazo somente em 06.9.10 (fl. 496 v.); despacho (fl. 512) proferido em 13.10.10 determinando diligências quanto ao BACENJUD e RENAJUD, somente cumprido em 27.01.11 (fls. 513/517). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0001024-14.2010.5.04.0281** - nomeado perito médico em 28.9.10 (fl. 261), é dado ciência a esse em 18.10.10 (fl. 262). **Processo nº 0000425-41.2011.5.04.0281** - notificado o reclamado para apresentar cálculos e proceder a anotação da CTPS do autor até 17.8.11 (fl. 59), não há manifestação até a presente inspeção correcional, tampouco certidão de decurso do prazo. **Processo nº 01023-2003-281-04-00-1** - protocolado comprovante do recolhimento previdenciário em 19.3.10 (fl. 508), é expedida notificação ao autor para ciência em 13.4.10 (fl. 509); protocolada petição do reclamado em 17.5.10 requerendo prorrogação de prazo (fl. 511), é apreciada em 26.6.10 sendo deferido prazo de dez dias (fl. 515), porém o andamento seguinte consiste em petição protocolada em 12.8.10 (fls. 516/522), não sendo certificado o decurso do prazo do réu; em 24.8.10, é intimado o reclamado para recolhimento das custas em dez dias (fl. 524), é certificado o decurso do prazo em 13.12.10 com conclusão e despacho determinando a expedição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de ofício à Caixa Econômica Federal (fl. 527), o que é cumprido em 10.3.11 (fl. 528), sendo certificado o decurso do prazo em 14.4.11 (fl. 529); intimado o réu para retirar alvará em 23.5.11 (fl. 537), é certificado o decurso do prazo e diligenciada na renovação da notificação em 28.6.11 (fls. 537 v. e 538, respectivamente); em 04.7.11, é intimado o reclamado para retirar documentos em trinta dias (fl. 541), não certificado o decurso do prazo e sem andamento posterior. **Processo nº 0000242-70.2011.5.04.0281** – em 04.8.11, é intimado o autor para ciência do comprovante de recolhimento previdenciário em dez dias (fl. 30), não certificado o decurso do prazo e sem andamento posterior. **Processo nº 0001005-08.2010.5.04.0281** – expedido alvará em 08.7.11 (fl. 46), é retirado em 08.8.11, sem ter sido expedida notificação e sem andamento posterior. **Processo nº 0095200-53.2008.5.04.0281** – notificadas as partes da sentença de execução em 27.4.11 (fls. 223/224), só é certificado o decurso do prazo em 10.6.11 (fl. 225); expedida notificação ao reclamado em 05.7.11 para ciência dos cálculos retificados pelo autor, é disponibilizada em 27.7.11 (fl. 243) e não há certidão de decurso do prazo, tampouco andamento posterior. **Processo nº 0001196-53.2010.5.04.0281** – estabelecido prazo até 16.10.10 para o autor informar eventual descumprimento do acordo (fl. 34), é certificado o decurso do prazo em 15.12.10 (fl. 65); intimado o autor para informar o endereço atualizado da ré



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em 25.5.11 (fl. 78), é certificado o decurso do prazo em 13.7.11 (fl. 80); em 25.7.11, é intimado o autor para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento (fl. 81), sem certidão de decurso do prazo, tampouco andamento posterior.

Processo nº 01296-2007-281-04-00-0 – determinada intimação da União em 22.4.10 (fl. 93), os autos são retirados em carga pela Procuradoria Federal em 14.9.10, sendo devolvidos em 18.11.10 (fl. 144), acompanhados de petição (fls. 145/158), sendo apreciada em 11.12.10 (fl. 159), determinando a intimação da União, que é cumprido em 15.4.11, com disponibilização em 26.4.11 (fl. 160), com prazo de trinta dias, sendo certificado o decurso do prazo em 15.6.11 (fl. 160 v.), com prosseguimento em 21.6.11 (fl. 161); renovada a intimação da União, com expedição em 27.6.11 e disponibilização em 19.7.11 (fl. 162), com prazo de trinta dias, não há certidão do decurso do prazo, tampouco andamento posterior. **Processo nº**

0001112-52.2010.5.04.0281 – protocolada petição pelo autor em 17.11.10 (fl. 74), é apreciada em 22.12.10 (fl. 75); em 26.01.11, é notificado o autor para indicar o endereço atualizado da sócia do reclamado em cinco dias (fl. 77), o andamento seguinte consiste em email recebido da Vara Deprecada em 22.02.11 (fl. 78), não havendo certidão de decurso do prazo do autor; em 04.4.11, é intimado o autor com prazo de trinta dias (fl. 84), o andamento seguinte consiste em despacho de 24.5.11 (fl. 85), não havendo certidão de decurso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

do prazo do autor; em 31.5.11, é intimado o autor para requerer o que entender de direito em dez dias (fl. 110), é certificado o decurso do prazo em 05.7.11 (fl. 111); em 05.7.11, é determinada intimação da parte autora para ciência da extinção do processo sem julgamento de mérito e após o prazo, arquivamento dos autos (fl. 111), o autor é intimado em 29.7.11 (fl. 112), não havendo até a presente inspeção correcional certidão de decurso do prazo, tampouco andamento posterior.

Processo nº 01025-2008-281-04-00-5 – o reclamante retira os autos em carga em 10.02.10 e devolve em 16.4.10 (fl. 290), sem que tenha havido qualquer cobrança por parte da Secretaria; citado o reclamado em 10.8.10 (fl. 345 v.), é certificado o decurso do prazo em 07.12.10 (fl. 346); devolvidos os autos pelo autor em 09.6.11 (fl. 364), o andamento seguinte consiste em expedição de ofício em 04.7.11 (fl. 367), não havendo andamento posterior. **Processo nº 0147900-**

69.2009.5.04.0281 – em 26.4.10, é protocolada petição do autor com documentos necessários para formação de carta precatória (fl. 210), após há despacho, proferido em 26.5.10, determinando intimação às reclamadas para juntarem demais peças necessárias à formação da referida carta (fl. 214, carmim), o que é cumprido somente em 25.6.10, sendo disponibilizadas em 01.7.10 (fls. 215/216) e só é certificado o decurso de prazo em 02.9.10 (fl. 224 v.), seguindo-se a expedição da carta precatória em 13.9.10 (fl. 225), cumprida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

pelo Juízo Deprecado em 20.10.10 (fl. 263), cabendo salientar que em função dos atrasos ocorridos a audiência de instrução designada para o dia 18.10.10 (fl. 216 v.) foi adiada para o dia 09.6.11 (fl. 232 v.). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de julho do corrente ano, indicam: **102 (cento e duas)** ações ajuizadas; **129 (cento e vinte e nove)** ações solucionadas; **575 (quinhentas e setenta e cinco)** ações pendentes na fase de cognição; **219 (duzentas e dezenove)** ações pendentes na fase de liquidação; **963 (novecentas e sessenta e três)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou a Diretora de Secretaria que o quadro de servidores está incompleto, com 02 (duas) vagas existentes desde o mês de agosto e que há um servidor em gozo de licença-saúde com previsão de retorno para o mês de outubro do corrente ano. Diante disso, o arquivamento de processos que era realizado mensalmente, está com atraso de 03 (três) meses. Isto posto, referiu que são recebidas, em média, 70 (setenta) petições diariamente, as quais são juntadas em até 24 (vinte e quatro) horas; o exame e elaboração das minutas dos despachos obedecem o prazo de 03 (três) dias e os casos considerados urgentes entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas; a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são realizadas diariamente, cuidando-se o prazo do protocolo postal, informando a Diretora que, quando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

da inspeção correcional, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 15.8.11, sendo que, o prazo normal de realização desta atividade, é de 01 (uma) semana; após a elaboração, o Juízo homologa diretamente os cálculos de liquidação, sem vista às partes; as impugnações aos cálculos de liquidação, impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são de responsabilidade da Juíza; os mandados de citação e penhora, são expedidos em até 01 (uma) semana após a determinação; os alvarás são expedidos imediatamente ao despacho; há execução conjunta em relação às demandadas, Três Portos S. A . Indústria e Comércio de Papel, Júlio César da Cunha Luz – ME e Transservix – Transportes e Serviços Ltda; as notificações, ofícios e memorandos são expedidos em até 05 (cinco) depois da determinação, referindo a Diretora que o prazo normal de cumprimento dessa atividade era de 24 (vinte e quatro) horas, observando, ainda, que são expedidas em torno de 70 (setenta) notificações e 03 (três) ofícios e memorandos por dia; a remessa de processos a este Tribunal é realizada 02 (duas) vezes por semana; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados em até 48 (quarenta e oito) horas; a consulta ao BACENJUD é realizada duas vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 50% (cinquenta por cento) e parcial em torno de 30% (trinta por cento) dos procedimentos, renovando-se a consulta; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem 90% (noventa por cento) do total; os peritos médicos, comparecem na secretaria da unidade semanalmente; os técnicos trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência, comparecendo na secretaria da unidade semanalmente; os peritos contadores também comparecem semanalmente à unidade para ciência das nomeações; dos leiloeiros credenciados, 02 (dois) comparecem à secretaria para ciência e outro toma ciência das nomeações através de notificações; os processos em que há atuação da Procuradoria Federal (INSS) são retirados diretamente no balcão da Secretaria semanalmente; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelas Secretárias de Audiência deixando-se de imprimir e armazenar cópia das atas e sentenças; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel. ***Diante das duas vagas existentes no quadro de servidores e do esforço verificado pela unidade na busca da manutenção do prazo para cumprimento das atividades cartorárias, foi recomendado o auxílio do Serviço de Atendimento Temporário – SAT. ARQUIVO.*** Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da Vara, contando com espaço arejado e limpo. Há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processos arquivados desde o ano de 2006, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano, em pacotes de 20 (vinte) cm. Relatou a Diretora que há previsão de envio de alguns lotes ao Depósito Centralizado, o mais breve possível. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Segundo a Diretora, quando a lotação da Vara está completa, o espaço destinado à secretaria é exíguo, não comportando suas necessidades. Os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de setembro de 2011, das 11 às 12 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCr, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(6)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(9)** observe-se a ordem cronológica quanto ao lançamento de andamentos no sistema InFOR; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** proceda a Diretora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(13)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Luciane Cardoso Barzotto, pela Diretora de Secretaria Cleusa Eunice dos Santos Abon Zahr e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional